

Zêlo farisáico

Raul Pilla

NO afã de justificar o ato do governo, que restringue gravemente a liberdade das missões radiofônicas, sustentou o sr. Capanema a tese, inteiramente deslocada em nosso sistema político, segundo a qual não pode o Poder Executivo deixar de aplicar a lei, qualquer que ~~ela~~ seja, enquanto não fôr expressamente revogada. E' deveras comovente o zêlo que, nesta conjuntura, se está a demonstrar pela lei. Tão intenso é o seu espírito de legalidade, que, ante um simples têxto de lei, o governo não discute: é lei, cumpre-se cegamente. Não a ~~ele~~, mas sòmente ao Poder Judiciário cabe julgar-lhe da validade.

Infelizmente para o zêlo farisáico agora manifestado, não é tão simples a questão e ninguém melhor o sabe, que o eminente líder da maioria. No regime político brasileiro, nenhuma lei pode prevalecer contra a Constituição, por ser esta a lei suprema, a lei das leis. Lei inconstitucional não é lei e a ninguém obriga. Não lhe obedecem os cidadãos, não a aplicam os governos. A intervenção do Poder Judiciário, ao qual cabe a decisão final, dá-se apenas quando surge a controvérsia a respeito da aplicação da lei. Antes, porém, da sentença judiciária, a lei inconstitucional está afetada de insanável nulidade. Se o cidadão pode recusar-se a cumpri-la, o governante não está obrigado a aplicá-la.

Isto, no regime político brasileiro. Mas ainda nos países em que a Constituição se distingue das leis ordinárias apenas pela matéria e sôbre elas não têm superioridade hierárquica, sabe perfeitamente o sr. Gustavo Capanema que as leis decaem pelo desuso, sem necessidade de revogação expressa. Superada a situação que as determinara, deixam elas naturalmente de vigorar. Assim, ainda quando o nosso não fôsse o sistema da supremacia da Constituição, nada obrigava o Poder Executivo a invocar, em pleno regime constitucional, uma lei perempta, destinada a uma fase de transição. Nada, a não ser o zêlo farisáico.